



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARA MEs E EPPs - ITENS/LOTE: II e IV (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores (se não for SRP, retirar esse decreto), Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria nº 204, 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO SEI-GDF N.º 00400-00048678/2022-10

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 1% (um por cento)

DATA DE ABERTURA: **16/10/2023**

HORÁRIO: **14h30min** (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.554.411,50 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE
	14	243	6211	339039	100
	14.243.6211.4217.0003(*) MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO-D.F OCA				
VALOR	R\$ 9.554.411,50 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)				

1. DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e dieta especial), com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS", conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

Referente aos itens/lotes I e III:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das

exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

Referente aos itens/lote II e IV:

3.1.3. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.1.4. **Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para os itens/lotes II e IV. (§ 2º do Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011)**

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.4.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.4.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da

seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.4.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.13. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Haverá cota reservada para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. (itens/lotos II e IV).

4.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado para o(s) item(ns) e/ou grupo(s) da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

4.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

4.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

4.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão

na forma eletrônica.

Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, **em formato de arquivo PDF**, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo IV do Termo de Referência, apêndice deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, **em campo próprio do sistema**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12.2. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 16.23.

6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.19. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento (menor preço);

Do Modo de Disputa aberto

10.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.10. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (um por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

10.11. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.15.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.15.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.15.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.15.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.15.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.15.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.15.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

10.15.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

10.15.12. produzidos no País;

10.15.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.15.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.15.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.6.10. estudos setoriais;
 - 11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **em arquivo PDF**, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

- 12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 12.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:
- 12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 12.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. Qualificação Técnica:

12.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

12.8.2. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

12.8.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

12.8.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.4. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.7. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.10.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);

12.10.2.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

13.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item/lote e atender a todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto nº 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item/lote, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º)

16.4. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONTE - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este

Edital.

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou,

16.7.3. Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme percentual do valor do contrato, estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.16. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.17. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.18. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

16.19. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

16.20. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

16.20.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo IV do edital;

16.20.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo V do edital.

16.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.22. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.22.1. discriminatório contra a mulher;

16.22.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.22.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.22.4. homofóbico;

16.22.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.23. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.24. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.25. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.23.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

19.1.2. Definitivamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- 20.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.8. Ficam excluídas desta regra:
- 20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução

Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.º 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- ANEXO IV - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil
- ANEXO V - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade
- ANEXO VI - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, 29 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/09/2023, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123530888)
verificador= **123530888** código CRC= **B60A8A4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00048678/2022-10

Doc. SEI/GDF 123530888

		TOTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						2.490	908.850
LOTE II - COTA RESERVADA (24%)	UNIRE	98	98	98	98	98	98	588	214.620
	UNISS	32	32	32	32	32	32	192	70.080
	TOTAL - COTA RESERVADA						780	284.700	
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES ANUAL (x 365)								3.270	1.193.550

2.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Secretaria de Justiça e Cidadania está em trâmites para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Alimentação in loco, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0702117-09.2023.8.07.0013, Ofício nº 18961/2023 GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, Processo- SEI nº 00020-00021587/2023-11, a qual trata de determinar o aproveitamento das cozinhas das Unidades que já possuem estrutura básica para preparo das refeições in loco, enquanto não houver implementação integral dos serviços.

2.3. No entanto, estas Unidades, a saber, Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), necessitam de adequações estruturais e de equipamentos para serem implantados estes serviços, para que não aconteça a interrupção no fornecimento da alimentação, esta aquisição acontecerá concomitantemente ao atendimento da Ação Civil Pública mencionada. Desse modo, assim que finalizar/homologar os serviços de alimentação in loco, estas Unidades (UIPSS e UIP), ambas pertencentes ao Lote I, serão rescindidas e excluídas do contrato. Para que não haja interrupção dos serviços, esta Secretaria fará o gerenciamento desta transposição.

2.4. **Lotes 3 e 4:** Empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de kit lanches, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS.

LOTES	UNIDADES	QUANTIDADES	
		KITS-LANCHE/MÊS	KITS-LANCHE/ANO
LOTE III - AMPLA CONCORRÊNCIA	GEAMA BRAZLÂNDIA	60	720
	GEAMA GAMA	90	1.080
	GEAMA PARANOÁ	472	5.664
	GEAMA PLANALTINA	157	1.884
	GEAMA PLANO PILOTO	14	168
	GEAMA GUARÁ	328	3.936
	GEAMA BANDEIRANTE	60	720
	GEAMA SANTA MARIA	54	648
	GEAMA SÃO SEBASTIÃO	110	1.320
	GEAMA SOBRADINHO	60	720
	TOTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA		1.405
LOTE IV - COTA RESERVADA (23%)	GEAMA CEILÂNDIA I	90	1.080
	GEAMA CEILÂNDIA II	90	1.080
	GEAMA RECANTO	107	1.284
	GEAMA SAMAMBAIA	120	1.440
	GEAMA TAGUATINGA	12	144
	TOTAL - COTA RESERVADA		419
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES ANUAL (x 12)		1.824	21.888

2.5. De acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a quantidade diária de refeições pode ser alterada de acordo com as necessidades de cada instituição. Nesse sentido, destaca-se que o efetivo de adolescentes/jovens nas Unidades é variável.

2.6. **Da Dieta Especial**

2.6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer dieta especial aos socioeducandos que estiverem sob cuidados médicos, mediante informação, por escrito, prestada pelos responsáveis pela Unidade, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição a que seria servida normalmente. O fornecimento da dieta especial deve ser continuado até a próxima orientação que a suspenda ou a modifique.

2.6.2. As dietas especiais são aquelas recomendadas por necessidade de saúde dos adolescentes/jovens (em virtude de gastrite, doença celíaca, intolerância à lactose, alergias alimentares, recomendação nutricional para gestantes e lactantes, dentre outras);

2.6.3. Poderão ser também solicitadas dietas especiais aos socioeducandos que possuam restrição alimentar por recomendação médica ou devido à condição religiosa. Outras situações serão avaliadas caso a caso pelos executores locais do Contrato.

2.6.4. Vale destacar que as dietas especiais serão solicitadas de acordo com a necessidade, ressalta-se que, nos contratos vigentes, há uma estimativa aproximada de 40 marmitas/dia, conforme informado pela CPA.

2.6.5. As adolescentes/jovens gestantes ou lactantes deverão receber dieta especial, levando em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto às necessidades energéticas requeridas e as demandas nutricionais específicas. As situações individuais deverão ser avaliadas pela equipe de saúde da Unidade ou da rede local e deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para a adequação da alimentação.

2.6.6. Nos casos em que os bebês necessitem permanecer na Unidade Socioeducativa na companhia da sua genitora, a CONTRATADA se dispõe a fornecer alimentação adequada para os lactentes que não estejam em aleitamento materno, conforme a faixa etária e a necessidade específica informada antecipadamente pela equipe de saúde da Unidade ou da rede local.

2.7. **Do preparo e fornecimento de refeições para as unidades de Internação e Semiliberdade:**

2.7.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e refeições rápidas) para as Unidades de Internação e Semiliberdade, entregues em marmitas em isopor e materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico, para a manipulação durante o consumo dos alimentos fornecidos.

2.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar os recipientes para o serviço sem custos adicionais para a Secretaria de Justiça.

2.7.3. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

2.7.4. Deverá estar prevista a disponibilização de veículos para o transporte das refeições das dependências da CONTRATADA para as Unidades. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes isotérmicos até as unidades de atendimento indicadas pela Secretaria de Justiça, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

2.7.5. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis, em isopor, de formato retangular com aproximadamente 21,5 cm de lateral por 27,5 cm de frente e 5,2 cm de altura, contendo 04 (quatro) divisões internas, com tampa do mesmo material. É preciso manter o fornecimento de saladas em recipiente à parte, haja vista que a temperatura dos alimentos quentes pode murchar a salada e aumentar ocorrência de troca de marmitas consideradas “estragadas”.

2.7.6. As embalagens de isopor são mais adequadas para o fornecimento das refeições por não permitirem a mistura dos alimentos, possibilitando a fiscalização da gramatura de cada item pelos executores locais.



Altura: 5,2 cm
Frente: 27,5 cm
Lateral: 21,5 cm
Capacidade: 1.500 ml
Com tampa

- 2.7.7. A escolha do isopor como matéria-prima torna-se mais segura, pois exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro das Unidades, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e socioeducandos, sendo terminantemente vedada a utilização de itens e marmitas feitos de alumínio.
- 2.7.8. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.
- 2.7.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.
- 2.7.10. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeição durante os 7 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições em cada Unidade;
- 2.7.11. O ônus pelo fornecimento dos materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico necessários para cada refeição será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de cocção contidos na Instrução Normativa nº 04/ 2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017, e a entrega das refeições deverá ser feita, no máximo, 6 horas após a cocção e a temperatura deverá estar acima de 60 graus celsius no momento da entrega. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.
- 2.7.13. As refeições serão compostas de cardápios variados, contendo, no mínimo, os seguintes itens por refeição.
- **Café da manhã:** leite, café ou achocolatado preparado em embalagem de 250ml, pão de 50g com manteiga ou margarina, geleia, queijo/requeijão e presunto, com possibilidade de variação a critério da Secretaria de Justiça, desde que não aumente os custos;
 - **Almoço/Jantar:** arroz, feijão, macarrão, carnes (bovina, suína, aves ou peixe), verduras e legumes dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, com no mínimo 700g (setecentos) gramas conforme quadro estimado:

Composição estimada da refeição	Peso (em gramas)
Arroz polido, longo tipo 1. (Todos os dias)	200
Feijão (carioca tipo 1, grupo 1 anão/fradinho/preto tipo 1). (Todos os dias)	100
Carnes (bovina, suína, aves ou peixe). -Bovina: 04 X na semana quando não tiver suínos e 03 X na semana quando tiver suínos. SEMPRE SEM OSSOS. (carne de sol, carne ao molho, carne moída, almôndegas ao molho, isca de carne, costela, churrasco misto, carne assada, bife acebolado, bife à milanesa). -Aves: 02 X por semana (coxa, sobrecoxa e peito; frango assado, frango ao molho, galinhada, frango empanado, frango frito e linguiça assada). SEMPRE SEM OSSOS. -Peixes: 1 X por semana (de água doce, salgada; frito, ao molho; filé, posta). SEMPRE SEM ESPINHAS OU OSSOS. -Suína: quinzenal (bisteca, pernil, lombo, costelinha). SEMPRE SEM OSSOS.	200
Guarnição: gratinados, assados, refogados, fritos, cremes, suflês, farofas, massas, macarrão (espaguete, talharim e parafuso), mandioca, batata, creme de milho, purê, ovos fritos ou cozidos, pirão, polenta. (Todos os dias)	100
Salada de folhas verdes, legumes e/ou verduras: alface, tomate, pepino, couve, cenoura, beterraba, abóbora, vinagrete, repolho, couve-flor, bem como todos os demais itens do gênero. (Todos os dias)	100
Total	700

Quadro 1- Composição do almoço/jantar

- **Sobremesa:** três vezes por semana no almoço, tais como: goiabada, paçoca, pé de moleque, bananada e doce de leite, em tabletes de 30g.
- **Lanche da manhã e da tarde:**

Sugestões	Lanches
1	1 (um) sanduíche tipo misto, em pão de 50 g, contendo no mínimo 30 gramas de recheio salgado, sendo uma fatia de presunto e uma de queijo prato, mussarela ou minas, de no mínimo 15 gramas cada fatia, em embalagem adequada. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300ml de refrigerante.
2	Sanduíche tipo “cachorro-quente”, composto de pão para “cachorro-quente” de 50 g, com uma salsicha e molho de tomate e batata palha. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300 ml de refrigerante.
3	Pão de 50 g com queijo, manteiga ou margarina. Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.
4	Bolo simples (fatia de 150 gramas). Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.

Quadro 2 - Sugestões de lanches

Observação: na elaboração do cardápio, a CONTRATADA atenderá o requisito de alternar diariamente uma sugestão de número par com uma de número ímpar.

- **Ceia noturna:** Pão de 50g com queijo, manteiga ou margarina, com frutas (banana, melancia, melão ou mamão), iogurte e leite, café ou achocolatado servido em copo de 250 ml.
 - 2.7.13.1. As unidades de medida (g/ml) definidas nas tabelas acima consideram os alimentos já cozidos e/ou prontos para consumo. Como exemplo, o **almoço diário** a ser entregue para cada socioeducandos deve conter, no mínimo, 700 gramas de peso total, devendo ser observada a quantidade mínima exigida para cada grupo alimentar, mais a sobremesa e o suco ou refrigerante.
 - 2.7.13.2. Por motivos de segurança, as preparações com carne devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções: **frango sem osso, peixe sem espinhas, costelas bovinas ou suínas sem osso.**
 - 2.7.13.3. Em datas comemorativas como Páscoa (a ser comemorada na primeira semana de abril), Natal (a ser comemorado na terceira semana de dezembro) e Ano Novo (a ser comemorado na última semana de dezembro), deverá ser fornecida a “refeição especial para data comemorativa” em substituição ao almoço ou jantar, a critério do executor local. As refeições que não estiverem claramente caracterizadas com elementos típicos das referidas datas não serão aceitas pelo executor local ou poderão ser complementadas a critério de sua avaliação.
 - 2.7.14. Os cardápios serão elaborados para o período de 2 meses, sendo que o envio para aprovação deverá ser realizado com 30 dias de antecedência. A Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação - (CPA) aprovará o cardápio, com auxílio do executor local e do fiscal técnico do contrato, e este deverá estar de acordo com as características e peculiaridades da clientela atendida em cada Unidade de Internação.
 - 2.7.15. As eventuais alterações de cardápios não poderão ocorrer à revelia da Secretaria de Justiça e Cidadania.
 - 2.7.16. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.
 - 2.7.17. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.
- 2.8. Para o serviço de alimentação nas **Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs):**
 - 2.8.1. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo de kits-lanche para as Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs), de acordo com o ANEXO II deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos de cocção estabelecidos pela Instrução Normativa nº 04/ 2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017.
 - 2.8.2. Cada kit-lanche deverá ser preparado nas Unidades de produção da CONTRATADA, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA. Os alimentos serão servidos aos socioeducandos embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.
 - 2.8.3. A CONTRATADA ficará também obrigada a fornecer kits com dieta especial aos socioeducandos das Unidades em Meio Aberto que estiverem sob cuidados médicos, mediante informações prestadas pela Secretaria de Justiça, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição à refeição que seria servida normalmente.
 - 2.8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer e exigir de seus funcionários a utilização de crachás específicos de identificação, bem como providenciar a manutenção junto à CONTRATANTE de cadastro dos funcionários que porventura necessitarem adentrar as dependências da GEAMAS, contendo nome, endereço e telefone.
 - 2.8.5. A CONTRATADA deverá, também, providenciar, no prazo de até 3 horas, a troca de todo material que vier a apresentar defeito de fabricação e/ou produtos fora do prazo de validade;

2.8.6. A entrega será efetuada em todas as Gerências de Atendimento em Meio Aberto – GEAMAS, com recibos que conste o nome da CONTRATADA, CNPJ, local de entrega, descrição do produto que está sendo entregue e quantidade, data, horário, nome do servidor, matrícula e assinatura de quem recebeu o objeto contratado, até uma hora antes do horário pactuado no pedido.

2.8.7. Os kits-lanche para as GEAMAS serão servidos nos encontros mensais especificados no **ANEXO II**.

- **Kit-lanche para as GEAMAs:** pão de forma branco de 50g com queijo mussarela (mínimo de 15 g cada fatia), presunto (mínimo de 30 g cada fatia) e margarina, 1 suco de frutas de caixinha de 200ml/unidade e 01 fruta (banana, pêra), embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.

2.9. **Observações:** no que se refere ao Kit-Lanche, o cardápio pode variar conforme acordado previamente entre as partes, desde que isso não gere ônus à CONTRATADA.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal, a alimentação passou a ser considerada um direito social de todos os cidadãos, sendo, portanto, dever do Estado garantir a alimentação de forma regular, saudável, equilibrada e de qualidade nos aspectos da nutrição e da segurança alimentar. Sendo assim, o programa de alimentação para os adolescentes em situação de vulnerabilidade foi elaborado com o objetivo de fornecer a esses jovens refeições saudáveis, de acordo com os padrões higiênico-sanitários, seguindo as recomendações nutricionais do Ministério da Saúde.

3.2. Atualmente, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania é o órgão que tem como responsabilidade e premissa básica promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, inclusive fornecendo aos jovens que se encontram em situação de restrição de liberdade uma alimentação balanceada, conforme instituem os normativos vigentes que regulamentam a alimentação em nosso país.

3.3. Considerando os objetivos estabelecidos pela Lei nº 12.594, de 18/01/12 (Lei do SINASE), a execução das medidas socioeducativas tem como essência o acompanhamento de adolescentes e seus familiares por meio da realização de atividades que possibilitem não só a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, como também sua integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais.

3.4. Desse modo, uma das principais funções desta Pasta é a articulação dos programas e projetos destinados à defesa e à promoção desses direitos, tendo em vista as disposições contidas em diversos dispositivos legais relacionados, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas no país. Assim sendo, dentre os direitos a serem garantidos aos socioeducandos, tem-se o asseguramento alimentar.

3.5. Atualmente, o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal é composto de 09 Unidades de Medida de Internação, 06 Unidades de Medida de Semiliberdade e 15 Unidades de Medida de Meio Aberto. Nessas medidas socioeducativas, os socioeducandos recebem, diariamente, 06 refeições, que são distribuídas por 02 empresas contratadas pela Secretaria de Justiça.

3.6. Em 2015 existia contrato de alimentação com uma empresa que preparava a alimentação nas próprias Unidades de Internação (empresa COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME - HOT, contrato nº 02/2015, vencido em 01/06/2021). Com a finalização do contrato com a HOT, as Unidades atendidas por esta empresa foram redistribuídas para outros 02 (dois) contratos de fornecimento de alimentação (nesse caso, alimentação transportada), quais sejam: VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - contrato nº 20/2018, com vencimento em 30/12/2022 (Processo 00410-00002497/2018-15), e NUTRINI ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI – contrato nº 01/2019, com vencimento 25/02/2023 (Processo 00400-00007193/2020-04). Tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público e a prestação contínua do fornecimento de alimentação nas Unidades da SEJUS, houve a renovação dos instrumentos, conforme prazos de vencimento descritos acima. Com a finalização desses contratos, será necessário realizar uma nova contratação para suprir a demanda de asseguramento alimentar aos socioeducandos.

3.7. Conforme dados da Central de Vagas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, a capacidade máxima das unidades de internação e de semiliberdade é a informada a seguir:

- Unidade de Internação de Santa Maria (UISM): 120
- Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE): 140
- Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG): 52

- Unidade de Internação de São Sebastião (UISS): 120
- Unidade de Internação de Planaltina (UIP): 88
- Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS): 80
- Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS): 180
- Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA): 100
- Unidade de Atendimento Inicial (UAI): 40
- Gerência de Semiliberdade do Guará: 20
- Gerência de Semiliberdade de Gama II: 20
- Gerência de Semiliberdade do Gama: 20
- Gerência de Semiliberdade da Metropolitana: 20
- Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I: 30
- Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II: 20

3.8. Embora o quantitativo da capacidade total das unidades seja o disposto acima, ressalta-se que o efetivo das unidades vem decrescendo conforme dados disponibilizados pela Central de Vagas no quadro abaixo.

QUADRO 35 - Média anual do efetivo diário de adolescentes em cumprimento de medida de internação, segundo unidade de internação - 2017/2021

Unidade de internação	Média anual do efetivo diário de adolescentes em cumprimento de medida de internação				
	2017	2018	2019	2020	2021
UIFG	21,8	20,7	25,7	22	14
UISM	125,3	124,3	121,1	108,2	69,2
UNIRE	224,6	212,9	214,5	190,5	139,1
UIP	91,2	89,5	88,9	81,2	57,2
UIBRA	58,1	56,9	64	62,1	62,2
UIPSS	166,3	131,3	117,3	88,5	59,3
UISS	123	122,3	119,9	105,2	71,9
UNISS	48,4	63,8	61,8	49	45,7
Média	858,8	821,6	813	706,7	518,7

	ESTRITA	39,6	43,8	37,5	29,1	17,5	19,3	19,0	25,6	34,2	35,3	30,1	16,8	29,0
	TOTAL	39,6	43,8	37,5	29,1	17,5	20,3	19,0	25,6	34,2	35,3	30,1	16,8	29,0
TOTAL	SANÇÃO	12,6	13,4	13,0	10,4	9,2	8,2	9,8	13,3	13,5	10,7	12,5	10,3	11,4
	PROVISÓRIA	35,2	30,3	44,0	50,8	41,7	37,6	39,1	50,3	35,3	35,5	47,1	39,7	40,5
	ESTRITA	353,7	351,5	347,8	337,9	320,0	293,4	301,0	295,7	286,8	285,3	281,8	269,9	310,4
	GERAL	401,5	395,1	404,7	399,0	370,9	350,5	349,9	359,4	335,6	331,5	341,4	319,9	363,3

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEJUS

MÉDIA DIÁRIA EFETIVO - SEMILIBERDADE - 2022													
UNIDADE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANUAL
UASG	12,3	13,5	9,0	7,5	7,1	6,8	6,0	8,3	10,7	11,1	10,1	11,0	9,4
UAST I	26,2	28,6	22,0	25,5	22,5	23,8	24,8	19,8	15,6	17,8	16,9	21,7	22,1
UAST II	10,3	8,5	7,2	5,6	2,9	5,3	8,1	7,1	9,7	12,9	10,5	5,0	7,8
CRESEM (atual SEMI MET)	15,3	10,6	10,7	13,7	13,5	8,5	12,2	13,0	10,5	12,5	12,3	11,3	12,0
SEMI GUARÁ	3,8	3,0	3,8	3,0	1,9	1,2	3,2	3,0	4,7	3,2	0,9	0,2	2,6
UASSM (atual SEMI GAM II)	9,3	10,1	10,2	10,0	8,2	8,4	8,7	7,5	7,9	8,3	10,7	11,2	9,2
TOTAL	77,3	74,3	62,9	65,4	56,1	54,0	63,1	58,6	58,9	65,8	61,4	60,3	63,2

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEJUS.

MÉDIA DIÁRIA EFETIVO – INTERNAÇÃO - 2023								
UNIDADE	TIPO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SEMESTRAL
UIFG	SANÇÃO	0,0	0,0	0,1	0,9	1,0	0,1	0,4
	PROVISÓRIA	0,7	3,0	1,9	0,9	2,5	0,9	1,7
	ESTRITA	5,0	4,1	2,7	3,0	2,0	2,0	3,1
	TOTAL	5,7	7,1	4,8	4,8	5,5	3,0	5,1
UISM	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ESTRITA	51,7	48,9	42,2	38,2	38,2	33,9	42,2
	TOTAL	51,7	48,9	42,2	38,2	38,2	33,9	42,2
UNIRE	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ESTRITA	71,4	72,4	74,6	77,3	82,2	83,4	76,9
	TOTAL	71,4	72,4	74,6	77,3	82,2	83,4	76,9
UIP	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ESTRITA	25,9	25,9	28,5	27,4	28,3	31,0	27,8
	TOTAL	25,9	25,9	28,5	27,4	28,3	31,0	27,8
UIBRA	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	2,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4
	ESTRITA	43,4	41,2	46,9	48,8	51,9	50,4	47,1

	TOTAL	43,4	43,7	46,9	48,8	51,9	50,4	47,5
UIPSS	SANÇÃO	3,5	6,7	9,5	11,8	16,7	18,2	11,1
	PROVISÓRIA	28,3	34,4	31,3	37,4	42,5	21,4	32,6
	ESTRITA	1,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6
	TOTAL	32,8	43,6	40,8	49,2	59,2	39,6	44,2
UISS	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ESTRITA	41,8	41,8	42,0	42,9	39,9	42,5	41,8
	TOTAL	41,8	41,8	42,0	42,9	39,9	42,5	41,8
UNISS	SANÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	PROVISÓRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ESTRITA	23,7	25,2	24,3	17,2	11,4	15,7	19,6
	TOTAL	23,7	25,2	24,3	17,2	11,4	15,7	19,6
TOTAL	SANÇÃO	3,5	6,7	9,6	12,6	17,7	18,3	11,4
	PROVISÓRIA	29,0	39,8	33,3	38,3	45,0	22,3	34,6
	ESTRITA	263,9	262,1	261,3	254,9	253,9	258,9	259,2
	GERAL	296,4	308,6	304,2	305,8	316,5	299,5	305,2

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEIUS.

MÉDIA DIÁRIA EFETIVO – SEMILIBERDADE - 2023							
UNIDADE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SEMESTRAL
SEMI GAM	11,2	7,1	9,4	8,6	7,6	7,7	8,59

SEMI TAG I	22,9	19,0	19,0	20,1	19,0	15,5	19,26
SEMI TAG II	6,3	7,0	8,0	5,7	6,5	7,7	6,85
CRESEM (atual SEMI MET)	11,7	12,2	9,1	9,3	10,0	11,5	10,62
SEMI GUA	1,0	2,0	3,4	4,9	5,5	6,2	3,83
UASSM (atual SEMI GAM II)	12,6	12,3	7,5	8,4	8,9	11,0	10,12
TOTAL	65,8	59,6	56,5	56,9	57,3	59,6	59,27

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEJUS.

UNIDADE DE INTERNAÇÃO	Média dos 18 meses do efetivo diário de adolescentes em cumprimento de medida de internação, segundo unidade de internação	Acréscimo de 25%	Total
UIFG	6,27	1,57	7,84
UISM	50,34	12,59	62,93
UNIRE	78,78	19,70	98,48
UIP	36,66	9,17	45,83
UIBRA	45,85	11,46	57,31
UIPSS	48,24	12,06	60,30
UISS	51,87	12,97	64,84
UAI	40,00	-	40
UNISS	25,91	6,48	32,39
TOTAL	383,92	86,00	470,00

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEJUS.

UNIDADE	Média dos 18 meses do efetivo diário de adolescentes em cumprimento de medida de Semiliberdade	Acréscimo de 25%	Total
SEMI GAM	9,17	2,29	11
SEMI TAG I	21,15	5,29	26
SEMI TAG II	7,46	1,87	9
SEMI MET	10,92	2,73	14
SEMI GUA	3,05	0,76	4
SEMI GAM II	9,51	2,38	12
TOTAL	61,26	15,32	76

Dados do Sistema de Informação da Central de Vagas/ SEJUS.

3.10. Sendo assim, para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo a competitividade e a transparência do certame, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, evitando, desta forma, a descontinuidade dos serviços prestados nas Unidades Socioeducativas.

3.11. Cabe ressaltar que os serviços a serem contratados não se enquadram no rol elencado no art.º 3 do Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada. Destaca-se ainda que os serviços a serem contratados não fazem parte das atividades desta SEJUS/DF, não possuindo mão de obra capacitada para execução do objeto, sendo necessária a terceirização dos serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. Sugere-se que a forma de contratação seja realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica (Lei 8.666/1993, c/c Lei nº 10.520/2002, Dec. nº 23.460/2002 e Dec. 10.024/2019).

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. A natureza do serviço é continuada, pois a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tem como dever fornecer, de forma ininterrupta, uma alimentação saudável aos jovens em situação de vulnerabilidade.

5.3. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços e/ou bens comuns, nos termos de que trata a Lei nº 10.520/02, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, tendo em vista três aspectos:

- I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- II - Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- III - As especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço por lote, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7. DA AMOSTRA

7.1. Para a presente contratação não será exigida amostra do objeto.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*

8.1. A embalagem das Refeições e do Kit Lanche deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.2. As refeições e os Kits-Lanche que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 3 horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade dos alimentos, bem como promovendo sua substituição quando necessário.

8.4. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

8.5. A Contratada deverá promover o registro dos lotes dos produtos para o rastreamento e investigação de qualquer suspeita de desvio de qualidade.

8.6. Deverá observar as regras de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, armazenamento, preparo e distribuição das refeições preconizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as exigências da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA e Resolução CISA/MA/MS nº 10 de 31 de julho de 1984.

8.7. Todos os alimentos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento das Refeições e Kit Lanche será realizado:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

- 9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a conformidade e adequação ao objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e alimentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.8. Em cada mês, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 9.9. A cada mês, o gestor do contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de pagamento das faturas pelos serviços mensais prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

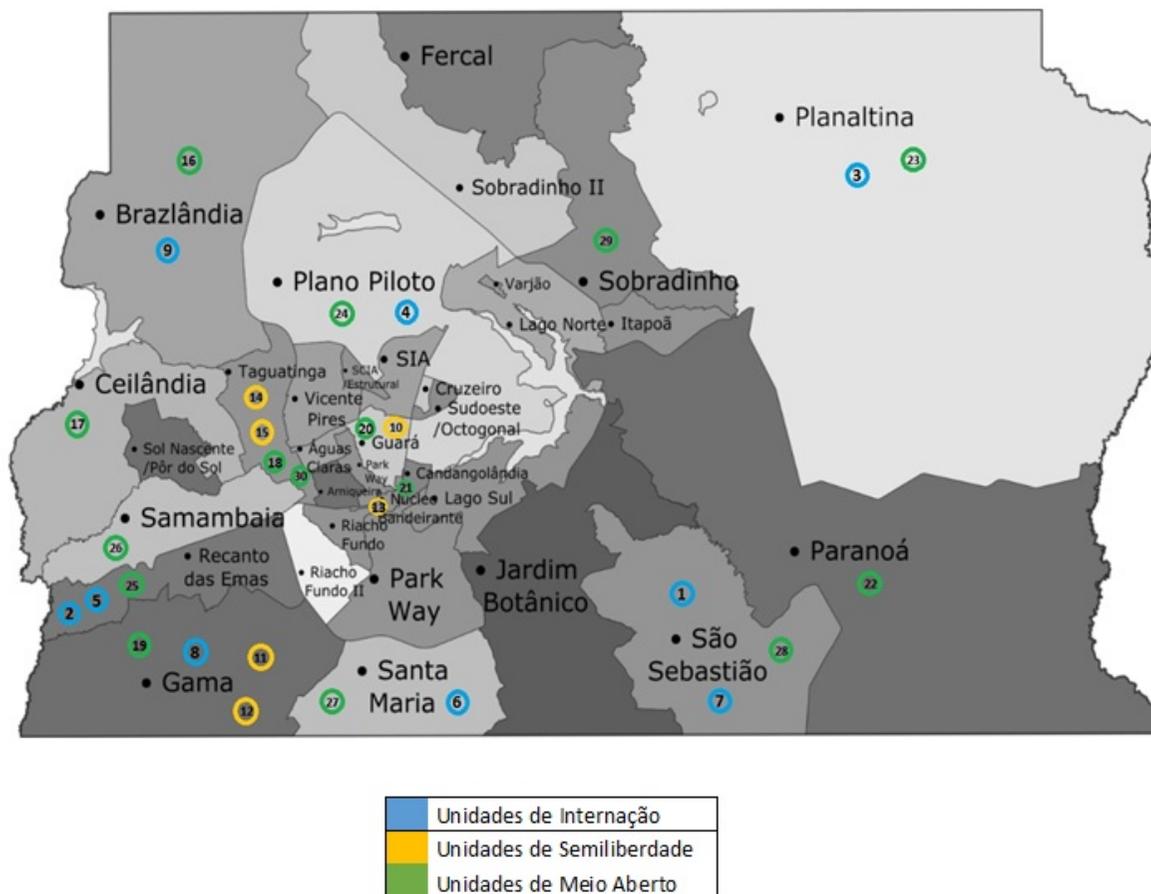
10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os serviços descritos nos lotes I e II deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 10.2.1 e 10.2.2, seguindo o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeições, durante os 07 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições. Destaca-se que a tabela de horários abaixo é apenas uma referência, portanto, os horários poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade. Em relação a entrega dos lotes III e IV deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 10.2.3.

10.2. Contatos pelo telefone: [61 2244-1298](tel:6122441298) ou pelo e-mail: subsis@sejus.df.gov.br .

HORÁRIO DAS REFEIÇÕES					
Café da Manhã	Lanche	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia
06:30	09:00	11:30	15:00	18:00	20:00

10.3. Para a melhor localização das Unidades Socioeducativas relacionadas neste Termo de Referência, segue abaixo o Mapa das Regiões Administrativas do DF identificando tais Unidades:



10.3.1. Unidades de Internação:

1. Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS - Fazenda da Papuda S/N – São Sebastião-DF - CEP: 71.686.670
2. Unidade de Internação do Recanto das Emas –UNIRE - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas – DF - CEP 72.667-500
3. Unidade de Internação de Planaltina – UIP – Qd. 44/45, Vila Nossa Senhora de Fátima – Área Especial S/N - Planaltina-DF - CEP: 73.342 – 010
4. Unidade de Atendimento Inicial – UAI - SAAN, Qd. 01, Lote 785 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.632-109
5. Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas /DF
6. Unidade de Internação de Santa Maria – UISM - Núcleo Rural Alagados, RA 8, Santa Maria - Santa Maria – DF - CEP: 72.535-550
7. Unidade de Internação de São Sebastião – UISS - Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 São Sebastião - São Sebastião-DF - CEP: 71.699-899
8. Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG - Estrada vicinal 361, Área Especial 2 - Núcleo Rural Alagados – Gama – DF - CEP: 72.444-220

9. Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA - Estrada de Padre Bernardo, BR 080, km 22 -Brazlândia (Unidade localizada em frente à Rodovia) - CEP: 72700-000

10.3.2. Unidades de Semiliberdade:

10. Gerência de Semiliberdade do Guará - QI 06, CONJ "F", CASA 05 - GUARÁ 1
11. Gerência de Semiliberdade de Gama II - QD 25, Casa 42, Setor Leste – Gama
12. Gerência de Semiliberdade do Gama - Quadra 43, Conjunto "A", Casa 02 - Setor Central Gama
13. Gerência de Semiliberdade da Metropolitana - Rua 14, Lote 01, Rua Triângulo, Casa 02 – Metropolitana
14. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul - Taguatinga/DF
15. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul Taguatinga/DF

10.3.3. Unidades de Meio Aberto:

16. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia - CEP: 72.710-610
17. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia I Norte - QNN 13, Área Especial, Praça dos Direitos - Ceilândia/DF - CEP: 72.225-194
18. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II Sul - Meio Aberto de Ceilândia II Sul - QNL 30, Conjunto A, Lote 10, Sala 201 – Taguatinga Norte - CEP: 72.162-301
19. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama - Área Especial 05 s/n, Setor Sul -Gama/DF (ao lado do 9º batalhão da PM) - CEP: 72410-320
20. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará - Área Comunal I EQ 23/25 – Guará II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP) - CEP: 71060-235
21. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante - Av. Central, Bloco 1315/1415, Lote 1405/15, Loja 02 - Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.710-031
22. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá - Av. Transversal, Quadra 18, Cj O, Lj 01, salas 301 e 401 (Ed. Rainha da Paz) - Paranoá/DF - CEP: 71.571-815A
23. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina - Avenida Gomes Rabelo, Qd. 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF - CEP: 73.330-015
24. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto - QD. 513 Norte, Edifício Imperador - 1º Andar - Salas 103,105 - Brasília – DF - CEP: 70.769-900
25. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas – Qd. 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF - CEP: 70.297-400
26. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia - QS 409, Área Especial – Samambaia Norte – CEP: 72.321-530
27. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria - CL 214 Lote D Sala 214, Santa Maria Norte, CEP: 72544-220
28. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião - QD 101 s/nº - Res. Oeste – Administração de São Sebastião - CEP: 71.692-090
29. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho – Qd. 04, Lote 12, lojas 3,4,5 e 6 - CEP: 73.025-040
30. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga – QSB 14, casa 37 - Taguatinga Sul - CEP: 72.640-015

11. **COTA RESERVADA**

11.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito se aplica à contratação almejada conforme demonstrado na descrição dos lotes II e IV.

11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado para o(s) item(ns) e/ou grupo(s) da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

11.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

11.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

11.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário que deverá ser agendado previamente, por meio do seguinte contato: 61 2244-1298 ou do e-mail subsis@sejus.df.gov.br. Seguem alguns pontos a serem observados:

12.1.1. Não será admitida vistoria sem prévio agendamento por tratar-se de Unidades Socioeducativas do Distrito Federal.

12.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.1.3. Para que seja realizada a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.1.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2. A vistoria **não é obrigatória**, sendo facultado ao proponente optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade, em razão de sua não realização. Neste caso, a Declaração de Abstenção de Vistoria **DEVERÁ** ser preenchida e assinada por representante legal da empresa e anexada juntamente com a proposta de preços.

12.3. A Declaração de Vistoria (**ANEXO V**), ou a Declaração de Abstenção de Vistoria (**ANEXO VI**), preenchidos e assinados por representante legal da empresa, **DEVERÁ** ser anexada juntamente com a proposta de preços.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 30% do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.4. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

13.5. Declaração de que, quando da assinatura do contrato:

13.5.1. Possui em seu quadro responsável técnico (nutricionista com registro junto ao Conselho Regional de Nutrição ou outro Conselho de Classe), cozinheiro, e/ou outros profissionais) devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à produção, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte dos

alimentos.

13.5.2. A empresa deverá comprovar ainda que possui responsável técnico em serviços de alimentação com comprovação oficial da competência para exercer e se responsabilizar pela qualidade e segurança do estabelecimento e dos alimentos, perante os órgãos de vigilância sanitária.

13.6. A Responsabilidade Técnica deve assegurar a boa qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelo estabelecimento e representá-lo junto à Vigilância Sanitária, quanto às questões técnicas e legais.

13.7. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária para funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária do DF, nos termos da [Lei nº 5.547/2015](#) e [Lei Distrital nº 5.321/2014](#).

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução de serviços.

14.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

14.6. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3 da lei 8.666/93.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. A contratada deverá manter as instalações físicas no ambiente destinado à confecção das refeições limpo e higienizado. Deverá manter o asseio e limpeza de suas cozinhas, fornecendo e aplicando o material necessário e adequado para a execução dessas atividades.

15.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento das Refeições e dos kits-lanche, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à

Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 15.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- 15.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.21. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 15.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 15.25. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- 15.26. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;
- 15.27. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;
- 15.28. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 15.29. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 15.30. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 15.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15.32. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 15.33. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.34. A CONTRATADA deverá estar ciente, conforme o **item 2.2** deste Termo de Referência, de que após aquisição da alimentação in loco nas Unidades mencionadas, estas serão rescindidas e excluídas do contrato de alimentação transportada.
- 15.35. Para a realização da produção de alimentação aos socioeducandos, sabe-se ser necessário que a contratada tenha uma estrutura mínima em sua área de produção que siga as normativas sanitárias vigentes, tal como a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 e a Resolução – RDC Número 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa:

“1.9.1 EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

1.9.1.1 A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

1.9.1.2 O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.

1.9.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

1.9.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

1.9.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

1.9.1.6 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.

1.9.1.7 As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

1.9.1.8 A iluminação da área de preparação deve proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

1.9.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

1.9.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pó, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

1.9.1.11 Os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica.

1.9.1.12 *As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático.*

1.9.1.13 *As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto c e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.*

1.9.1.14 *Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.*

1.9.1.15 *Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.*

1.9.1.16 *Devem ser realizadas manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações.*

1.9.1.17 *As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.”*

16. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Considerando que o prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias e o valor global do contrato igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada sob suas expensas, conforme Lei Distrital nº 6.112/2018, não cabendo à Contratante o ressarcimento dessas despesas.

16.2. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto no caput do art. 6º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que for aplicável, na Lei nº 12.846, de 2013, e Decreto distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

16.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

16.4. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.5. Pelo descumprimento das exigências referidas Lei Distrital nº 6.112/2018, a Contratante aplica à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

16.6. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o serviço a ser contratado é amplamente fornecido por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação - CPA, criada através da Ordem de Serviço nº 472, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 215, de 11/11/2019, pág. 67.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por esta comissão e pelos executores locais de cada unidade, tendo como presidente o servidor Alan Carlos Cavalcante da Silva, mat. 194.795-8, representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade de prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

18.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5. Como ferramenta para auxiliar na fiscalização da execução do contrato, deve ser utilizado o IMR - Instrumento de Medição de Resultados- ANEXO III.

18.6. A utilização do IMR - Instrumento de Medição de Resultados- ANEXO III - não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.10. A conformidade das refeições a serem utilizadas na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: validade dos alimentos, qualidade e forma de uso.

18.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

18.12. Quaisquer irregularidades nas refeições deverá ser comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

18.13. Caberá ao executor local do contrato de alimentação promover a coleta de amostras de refeição que supostamente não está em conformidade com a qualidade exigida neste Instrumento. Ainda, o executor do contrato poderá submetê-la ao órgão de fiscalização sanitária a análise da amostra para certificação da qualidade do produto.

18.14. Caberá ao executor local emitir relatórios mensais sobre as fiscalizações e controles realizados.

18.15. A CONTRATANTE promoverá, quando entender necessário, vistoria na alimentação fornecida nas Unidades, na presença de seu representante legal, em dia e horário a ser definido. Será verificado, temperatura dos alimentos (alimentos resfriados: até 10°C e alimentos congelados -8°C) de acordo com a Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984, e acondicionamento no freezer e limpeza do ambiente de acordo com as exigências da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.

18.16. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias periódicas nas dependências da CONTRATADA para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliários, aparelhos e instrumentos necessários à boa prestação dos serviços.

18.17. A CONTRATANTE não permitirá que os serviços a serem contratados sejam executados em tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas, mesmo que solicitadas pelas unidades atendidas.

18.18. A CONTRATANTE realizará análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA obrigada a arcar com o valor de tais serviços. Ficará a cargo da CONTRATANTE a indicação do laboratório para realizar tal procedimento.

18.19. A CONTRATADA compromete-se a realizar, sempre que solicitado, análise microbiológica do material servido, encaminhando ao Executor Técnico do contrato os laudos, para conhecimento e arquivo na SEJUS.

18.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

18.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos art. 63, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 32.598, 15 de dezembro de 2010.

19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.19. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, passados 30 dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

19.20. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.21. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

19.21.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

19.21.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.22. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

19.23. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.24. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

19.25. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.26. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.27. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.28. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III deste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos resultados e indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

20.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Formulário mensal de acompanhamento da qualidade do serviço prestado constante no ANEXO III, sendo somada a pontuação das desconformidades e descontada a porcentagem conforme faixa de ajuste da tabela 2 do referido ANEXO.

21. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses subsequentes, a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços e condições de preços compatíveis com o mercado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:

I - Prestação regular dos serviços;

II - Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

III - Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

IV - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

V - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

22. **DO REAJUSTE**

22.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

23.1. O adjudicatário, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

25. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

25.1. **O Valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 9.554.411,50 (nove milhões, quinhentos cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos), ilustrando a soma do total estimado da tabela 1 (REFEIÇÕES) + o total estimado da tabela 2 (KITS LANCHE), conforme detalhado abaixo.**

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA	CAFÉ DA MANHÃ	151.475	R\$ 3,80	R\$ 575.605,00
	LANCHE	151.475	R\$ 4,48	R\$ 678.608,00
	ALMOÇO	151.475	R\$ 14,55	R\$ 2.203.961,25
	LANCHE	151.475	R\$ 3,95	R\$ 598.326,25
	JANTAR	151.475	R\$ 15,28	R\$ 2.314.538,00
	CEIA	151.475	R\$ 5,20	R\$ 787.670,00
	TOTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA			
LOTE II - COTA RESERVADA (24%)	CAFÉ DA MANHÃ	47.450	R\$ 3,80	R\$ 180.310,00
	LANCHE	47.450	R\$ 4,48	R\$ 212.576,00
	ALMOÇO	47.450	R\$ 14,55	R\$ 690.397,50
	LANCHE	47.450	R\$ 3,95	R\$ 187.427,50
	JANTAR	47.450	R\$ 15,28	R\$ 725.036,00
	CEIA	47.450	R\$ 5,20	R\$ 246.740,00

	TOTAL - COTA RESERVADA	R\$ 2.242.487,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES /ANUAL	R\$ 9.401.195,50

Tabela 1 – REFEIÇÕES

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE III - AMPLA CONCORRÊNCIA	KITS-LANCHE	16.860	R\$ 7,00	R\$ 118.020,00
LOTE IV - COTA RESERVADA (23%)	KITS-LANCHE	5.028	R\$ 7,00	R\$ 35.196,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DE KITS-LANCHE ANUAL		21.888		R\$ 153.216,00

Tabela 2 - KITS LANCHE

Tabela 1	R\$ 9.401.195,50
Tabela 2	R\$ 153.216,00
TOTAL	R\$ 9.554.411,50

25.2. Ressalta-se que todos os custos indiretos tais como: Frete, Funcionários, Transporte, Crachás, bem como todos os outros que possam incidir, deverão estar incluídos no custo do fornecimento das refeições.

26. **SUSTENTABILIDADE**

26.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. **DOS ANEXOS**

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

ANEXO II - PLANEJAMENTO ANUAL DAS ENTREGAS DOS KITS-LANCHE – GEAMA’S

ANEXO III - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

28. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- 28.1. Bruna dos Santos Nunes – Matrícula n. 240.040-5
- 28.2. Kauane Mineko Almeida Saissu - Matrícula n. 248.998-8
- 28.3. Priscilla Rodrigues Justino Gelinski - Matrícula n. 249.582-1

29. **DA APROVAÇÃO**

- 29.1. Considerando os termos da Portaria 271/2022, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DANIEL FERNANDES SILVA FELIX

Subsecretário do Sistema Socioeducativo

30. **ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, bem como sobre proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

1. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, salvo autorização da autoridade competente.

Nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, comprometo-me a manter em sigilo os dados, as informações, os documentos e os materiais sigilosos que, direta ou indiretamente, tiver acesso ou conhecimento.

Nome: _____

Empresa: _____
 Cargo ou função: _____
 Documento de identidade n.º _____ Órgão emissor: _____
 CPF: _____ Matrícula: _____

_____/UF, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

31. ANEXO II - PLANEJAMENTO ANUAL DAS ENTREGAS DOS KITS-LANCHE - GEAMA'S

**PLANEJAMENTO ANUAL DAS
 ENTREGAS DOS KITS-LANCHE – GEAMA'S**

Local	Endereço	Quantidade provável de encontros	Quantidade de lanches/dia	Quantidade Total
GEAMA CEILÂNDIA I	QNM 03 ConjU11to P, Lote 08 - Ceilândia Sul (em frente a Adm Regional)	02 encontros mensais	35	70
		01 encontro mensal	20	20
GEAMA CEILÂNDIA II	QNM 03 ConjU11to P, Lote 08 - Ceilândia Sul (em frente a Adm Regional)	02 encontros mensais	35	70
		01 encontro mensal	20	20

GEAMA RECANTO DAS EMAS	Qd 602, Área Especial, Lote O1 - Recanto da Emas/DF	01 encontro mensal	10	10
		02 encontros mensais	25	50
		01 encontro mensal	17	17
		01 encontro mensal	30	30
GEAMA SAMAMBAIA	QS 409, Área Especial - Samambaia Norte CEP 72.321-530	15 encontros mensais	5	75
		03 encontros mensais	15	45
GEAMA TAGUATINGA	QSB 14 CASA 37 Taguatinga Sul	02 encontros mensais	6	12
GEAMA BRAZLÂNDIA	Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia	02 encontros mensais	30	60
GEAMA GAMA	Área Especial 05 s/n, Setor Sul Gama/DF (ao lado do 9) Batalhão da PM	02 encontros mensais	15	30
		01 encontro mensal	10	10
		02 encontros mensais	25	50

GEAMA PARANOÁ	Qd. 5, Conjunto 3, Área Especial D – Paranoá/DF	09 mensais	encontros	8	72
		09 mensais	encontros	15	135
		07 mensais	encontros	25	175
		02 mensais	encontros	45	90
GEAMA PLANALTINA	Avenida Gomes Rabelo, Qd. 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF. CEP: 73.330-015	09 mensais	encontros	3	27
		05 mensais	encontros	10	50
		08 mensais	encontros	10	80
GEAMA PLANO PILOTO	QD. 513 Norte Edifício Imperador 1º Andar Salas 103,105 Brasília-DF	02 mensais	encontros	7	14
GEAMA GUARÁ	Área Comunal 1 15/26 – Guará II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP)	09 mensais	encontros	10	90
		14 mensais	encontros	8	112

		07 mensais	encontros 18	126
GEAMA BANDEIRANTE	Av. Central AE, Lote E – CRAS Núcleo Bandeirante	02 mensais	encontros 30	60
GEAMA SANTA MARIA	CL 214 Lote D Sala 214, Santa Maria Norte, CEP: 72544-220	09 mensais	encontros 6	54
GEAMA SÃO SEBASTIÃO	Qd 101 s/n, Res. Oeste – São Sebastião/DF (dentro da Administração Regional)	09 mensais	encontros 10	90
		02 mensais	encontros 10	20
GEAMA SOBRADINHO	Qd 04 Lote 12, Lojas 3, 4, 5 e 6	02 mensais	encontros 30	60
TOTAL MENSAL ESTIMADO				1.824
TOTAL ANUAL ESTIMADO				21.888

Tabela 17 - Planejamento Anual das Entregas dos Kits Lanches – GEAMA's

32. ANEXO III - IMR-INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador Nº1: Atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir a oferta de alimentos seguros e de qualidade ao Sistema Socioeducativo do DF.
Metas a cumprir	O formulário mensal deve ter pontuação inferior a 03 pontos.
Instrumento de medição	“FORMULÁRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO” e “TABELA 1- SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES”.
Forma de acompanhamento	Aplicar mensalmente o “FORMULÁRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO” , usando o sistema de pontuação para cada tipo de não-conformidade.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somar as não-conformidades verificadas de acordo com a pontuação determinada para cada uma delas. Com o total obtido, aplicar o desconto previsto na “TABELA 2 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO” .
Início da Vigência	Ao final do primeiro mês após início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Observar “TABELA 2 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO”
Sanções	Deverão ser aplicadas caso seja realizado ajuste no pagamento por dois meses consecutivos, ou a partir de três meses alternados, conforme sanções administrativas descritas no contrato.
Observações	As não-conformidades encontradas no momento do preenchimento dos formulários necessitam ser comunicadas ao preposto da empresa imediatamente. Este deverá responder indicando a ação corretiva em até 2 dias úteis (de acordo com a urgência da situação), a contar da comunicação formal.

FORMULÁRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Data: ___/___/___ Horário: ___: ___

Responsável: _____

Matrícula: _____

Instruções:

- Assinale com um “X” o campo que se aplica ao critério avaliado. Caso seja "Em **Não** - Conformidade", indique a "Ação Corretiva" adotada.
- Some os pontos obtidos referentes ao preenchimento do campo "Em **Não** - Conformidade".
- Aplique a faixa de ajuste no pagamento (Conforme **Tabela 2**).

Item	Critérios de Análise	Em Conformidade	Em Não - Conformidade	Ação Corretiva	Não se aplica	Pontuação das desconformidades
1.	CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO DAS REFEIÇÕES					
1.1	As refeições estão sendo servidas nos horários corretos					01 ponto
1.2	As quantidades servidas são adequadas. Cada marmita pesa 700g.					01 ponto
1.3	A composição da refeição está de acordo com o equilíbrio nutricional previsto no Termo de Referência: Gramatura, conforme pesagem: arroz – 200g; feijão – 100g; carnes (bovina, aves, suína e peixe) - 200g; Guarnição - 100g; Salada de folhas verdes Legumes e/ou verduras - 100g; sobremesa - três vezes por semana no almoço, tais como: goiabada, paçoca, pé de moleque, bananada e doce de leite em tabletes de 30g; lanche e ceia noturna.					01 ponto
1.4	As refeições estão sendo preparadas no mesmo dia em que são servidas e apresentam temperatura adequada					02 pontos
1.5	As refeições apresentam boa aparência/ odor/sabor					03 pontos
1.6	Identificação ou não de agentes etiológicos como microrganismos ou substâncias químicas nos alimentos					02 pontos
1.7	As carnes estão sendo oferecidas sem ossos					03 pontos
1.8	Não há sobras de alimentos preparados do dia anterior					02 pontos
1.9	O degelo das proteínas está ocorrendo sob refrigeração					01 ponto
1.10	Não há produtos não permitidos no edital					02 pontos
2.	CARDÁPIO					
2.1	O cardápio servido está de acordo com o aprovado mensalmente pela contratante					01 ponto
2.2	Modificação bimestral do cardápio					01 ponto
3.	CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES					
3.1	Local de armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis limpo e adequado, sem alimentos vencidos, destampados ou não identificados					03 pontos
3.2	Local de armazenamento de gêneros alimentícios não-perecíveis limpo e adequado, sem alimentos no chão ou em caixas de papelão, sem alimentos vencidos e/ou danificados, sem sinais de pragas, com monoblocos/ caixas vazadas/ recipientes em geral armazenados sobre estrados e com indicação do conteúdo e data					03 pontos
3.3	Os produtos, de modo geral, contêm rótulo do fabricante e as carnes contêm o SIF (Serviço de Inspeção Federal)					03 pontos
3.4	A cozinha está bem iluminada e arejada, livre de objetos em desuso, animais domésticos, vetores e pragas					03 pontos
3.5	Revestimento do chão, parede e teto estão limpos e bem conservados					02 pontos
3.6	As pias para higienização das mãos da área interna da cozinha são dotadas de sabonete líquido inodoro, álcool gel para desinfecção das mãos e papel toalha não reciclado					02 pontos

3.7	Os equipamentos e utensílios da cozinha estão limpos e em bom estado de conservação e manutenção					02 pontos
3.8	As matérias-primas são recebidas em local limpo e isolado da área de produção, e são imediatamente acondicionadas nos locais adequados					02 pontos
3.9	Utensílios de consumo são devidamente higienizados e armazenados em local protegido					02 pontos
3.10	Os “utensílios” utilizados estão de acordo com o material previsto em contrato e estão em adequado estado de limpeza e conservação					03 pontos
3.11	Não há materiais de limpeza armazenados junto com insumos alimentares					02 pontos
3.12	O lixo é devidamente acondicionado em lixeiras adequadas e é retirado diariamente da cozinha e acondicionado no depósito de lixo até o descarte final					02 pontos
3.13	Durante a produção das refeições, a cozinha é limpa e organizada, não há cruzamento de fluxos (preparo de vegetais junto a preparo de carnes, por exemplo)					02 pontos
3.14	Óleos e gorduras de frituras são substituídos imediatamente sempre que houver sinais de saturação e são descartados de forma correta					02 pontos
3.15	Os alimentos consumidos crus são higienizados com produto adequado e pelo tempo necessário para reduzir a contaminação superficial					02 pontos
3.16	Não estão sendo utilizados produtos caseiros					02 pontos
3.17	Temperatura da câmara de congelamento: -12 °C a -18 °C; temperatura câmara resfriada: 0 °C a 10°C					02 pontos
3.18	O corte das proteínas está sendo realizado em horário contrário a produção e está sendo retirado em pequenos lotes das câmaras					02 pontos
4.	QUADRO DE PESSOAL					
4.1	Os funcionários estão devidamente identificados					01 ponto
4.2	Os funcionários apresentam bom comportamento, agilidade e presteza					01 ponto
4.3	Os funcionários estão uniformizados (sapato antiderrapante fechado, jaleco/avental, touca, máscara, luvas) e apresentam um bom aspecto de higiene pessoal					02 pontos
4.4	O nutricionista responsável técnico acompanha os processos da produção, está presente com regularidade					01 ponto
4.5	Existe funcionário responsável exclusivamente					02 pontos

	pela limpeza, o qual não manipula alimentos					
4.6	Estão sendo realizados exames de saúde periódicos dos colaboradores					03 pontos
5.	RECEBIMENTO					
5.1	O veículo está climatizado em conformidade com as cargas transportadas					02 pontos
5.2	Não estão sendo transportados em um mesmo veículo gêneros alimentícios, matérias-primas e produtos de higiene, já que isso ocasionaria o risco de contaminação cruzada					02 pontos
5.3	Não há objetos estranhos aos itens transportados, nem acúmulo de sujeira na parte interior do veículo. Os alimentos estão sendo transportados sob paletes ou estrados, sem contato direto com o assoalho do veículo					03 pontos
6.	ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA OS SOCIOEDUCANDOS QUE ESTÃO SOB CUIDADOS MÉDICOS					
6.1	Os socioeducandos que estão sob cuidados médicos estão recebendo alimentação especial					03 pontos

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO: _____

TABELA1- SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES	
<u>TIPO 01</u>	Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória – 01 ponto
<u>TIPO 02</u>	Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometam a rotina ou o patrimônio da CONTRATANTE- 02 pontos
<u>TIPO 03</u>	Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço- 03 pontos

TABELA 2 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
AJUSTE DE PAGAMENTO	
03	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura do período de competência
04	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura do período de competência
05	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura do período de competência
06	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura do período de competência
07	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura do período de competência
08	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura do período de competência
09	Desconto de 25% sobre o valor total da fatura do período de competência
10 ou mais	Desconto de 30% sobre o valor total da fatura do período de competência

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrada da empresa)

À SEJUS/DF,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições frescas (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia e dieta especial) para atender de forma contínua as unidades socioeducativas do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no **Edital, Termo de Referência** e seus **Anexos**. Segue abaixo a planilha com as quantidades:

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA	CAFÉ DA MANHÃ	151.475		
	LANCHE	151.475		
	ALMOÇO	151.475		
	LANCHE	151.475		
	JANTAR	151.475		
	CEIA	151.475		
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES / ANUAL				

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
	CAFÉ DA MANHÃ	47.450		
LOTE II - COTA RESERVADA (24%)	LANCHE	47.450		
	ALMOÇO	47.450		
	LANCHE	47.450		
	JANTAR	47.450		
	CEIA	47.450		
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES /ANUAL				

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE III - AMPLA CONCORRÊNCIA	KITS- LANCHE	16.860		
TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL		16.860		
TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL				

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
LOTE IV - COTA RESERVADA (23%)	KITS-LANCHE	5.028		
TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL		5.028		
TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL				

Valor Total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato: Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____ - _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato:

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF.

Local e data

Representante Legal

(Com carimbo da empresa) Cargo

CPF

34. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades das Unidades da Subsecretaria (Subsis), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos afins.

Declaramos que, nesta data, compareceu nesta Unidade da Subsecretaria, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para fornecimento da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento do objeto licitado, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

35. **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades das Unidades da Subsecretaria (Subsis), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos afins.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N° _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ____/_____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador (Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DOS SANTOS NUNES - Matr.0240040-5, Assessor(a) Técnico(a).**, em 22/09/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAUANE MINEKO ALMEIDA SAISSU - Matr.0248998-8, Assessor(a),** em 22/09/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI - Matr.0249582-1, Gerente de Apoio Técnico-Administrativo,** em 22/09/2023, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo,** em 22/09/2023, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **122944019** código CRC= **5ED69614**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 3213-0661
Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de
2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº /20 /[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax
nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º
da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a
CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis
pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento
adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante

_____ CNPJ

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____ CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Perfil

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional Estagiário Terceirizados

Outros

Total

Cargo/Perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional

Estagiários

Terceirizados

Outros

Total

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades

da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica: Ano Quantidade de Contratos Valor Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

Sim

Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

ANEXO V AO EDITAL

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada: CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório: estrutura (formalização de criação da área); atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa); recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade); as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato

exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização. Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação. Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade. Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo. Na avaliação, serão considerados: o alcance dos canais, as garantias oferecidas aos denunciantes, a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade. Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet. III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente. 20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis a aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso. Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO VI AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de

Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais Nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos nºs:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.
- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/09/2023, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123477762)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123477762)
verificador= **123477762** código CRC= **A2FADD09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Site - www.sejus.df.gov.br

00400-00048678/2022-10

Doc. SEI/GDF 123477762



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços nº __/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00400-00048678/2022-10

SIGGO nº _____

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, representado por _____, na qualidade de Secretário de Justiça, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____ CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (122944019), da Proposta (_____), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e dieta especial), com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (122944019), e na Proposta (_____), que passam a integrar o presente Contrato.

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE I	CAFÉ DA MANHÃ	151.475		
	LANCHE	151.475		
	ALMOÇO	151.475		
	LANCHE	151.475		
	JANTAR	151.475		
	CEIA	151.475		
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES / ANUAL				

LOTES	REFEIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
	CAFÉ DA MANHÃ	47.450		
LOTE II	LANCHE	47.450		
	ALMOÇO	47.450		
	LANCHE	47.450		
	JANTAR	47.450		
	CEIA	47.450		
TOTAL GERAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES / ANUAL				

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE III	KITS-LANCHE	16.860		
TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL		16.860		
TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL				

LOTES	TIPO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
LOTE IV	KITS-LANCHE	5.028		

TOTAL DE KITS-LANCHE ANUAL	5.028		
TOTAL GERAL ESTIMADO KITS-LANCHE ANUAL			

3.2. **Lotes 1 e 2:** Empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de 6 (seis) refeições diárias e individuais (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e dieta especial), na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS.

3.3. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Secretaria de Justiça e Cidadania está em trâmites para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Alimentação in loco, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0702117-09.2023.8.07.0013, Ofício nº 18961/2023 GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, Processo- SEI nº 00020-00021587/2023-11, a qual trata de determinar o aproveitamento das cozinhas das Unidades que já possuem estrutura básica para preparo das refeições in loco, enquanto não houver implementação integral dos serviços.

3.4. No entanto, estas Unidades, a saber, Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), necessitam de adequações estruturais e de equipamentos para serem implantados este serviços, para que não aconteça a interrupção no fornecimento da alimentação, esta aquisição acontecerá concomitantemente ao atendimento da Ação Civil Pública mencionada. Desse modo, assim que finalizar/homologar os serviços de alimentação in loco, estas Unidades (UIPSS e UIP), ambas pertencentes ao Lote I, serão rescindidas e excluídas do contrato. Para que não haja interrupção dos serviços, esta Secretaria fará o gerenciamento desta transposição.

3.5. **Lotes 3 e 4:** Empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de kit lanches, na modalidade de alimentação transportada, para atender as necessidades das Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS.

3.6. De acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a quantidade diária de refeições pode ser alterada de acordo com as necessidades de cada instituição. Nesse sentido, destaca-se que o efetivo de adolescentes/jovens nas Unidades é variável.

3.7. Da Dieta Especial

3.7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer dieta especial aos socioeducandos que estiverem sob cuidados médicos, mediante informação, por escrito, prestada pelos responsáveis pela Unidade, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição a que seria servida normalmente. O fornecimento da dieta especial deve ser continuado até a próxima orientação que a suspenda ou a modifique.

3.7.2. As dietas especiais são aquelas recomendadas por necessidade de saúde dos adolescentes/jovens (em virtude de gastrite, doença celíaca, intolerância à lactose, alergias alimentares, recomendação nutricional para gestantes e lactantes, dentre outras);

3.7.3. Poderão ser também solicitadas dietas especiais aos socioeducandos que possuam restrição alimentar por recomendação médica ou devido à condição religiosa. Outras situações serão avaliadas caso a caso pelos executores locais do Contrato.

3.7.4. Vale destacar que as dietas especiais serão solicitadas de acordo com a necessidade, ressalta-se que, nos contratos vigentes, há uma estimativa aproximada de 40 marmitas/dia, conforme informado pela CPA.

3.7.5. As adolescentes/jovens gestantes ou lactantes deverão receber dieta especial, levando em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto às necessidades energéticas requeridas e as demandas nutricionais específicas. As situações individuais deverão ser avaliadas pela equipe de saúde da Unidade ou da rede local e deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para a adequação da alimentação.

3.7.6. Nos casos em que os bebês necessitem permanecer na Unidade Socioeducativa na companhia da sua genitora, a CONTRATADA se dispõe a fornecer alimentação adequada para os lactentes que não estejam em aleitamento materno, conforme a faixa etária e a necessidade específica informada antecipadamente pela equipe de

saúde da Unidade ou da rede local.

3.8. Do preparo e fornecimento de refeições para as unidades de Internação e Semiliberdade:

3.8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo preparo e fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e refeições rápidas) para as Unidades de Internação e Semiliberdade, entregues em marmitas em isopor e materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico, para a manipulação durante o consumo dos alimentos fornecidos.

3.8.2. A CONTRATADA deverá providenciar os recipientes para o serviço sem custos adicionais para a Secretaria de Justiça.

3.8.3. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

3.8.4. Deverá estar prevista a disponibilização de veículos para o transporte das refeições das dependências da CONTRATADA para as Unidades. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes isotérmicos até as unidades de atendimento indicadas pela Secretaria de Justiça, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

3.8.5. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis, em isopor, de formato retangular com aproximadamente 21,5 cm de lateral por 27,5 cm de frente e 5,2 cm de altura, contendo 04 (quatro) divisões internas, com tampa do mesmo material. É preciso manter o fornecimento de saladas em recipiente à parte, haja vista que a temperatura dos alimentos quentes pode murchar a salada e aumentar ocorrência de troca de marmitas consideradas “estragadas”.

3.8.6. As embalagens de isopor são mais adequadas para o fornecimento das refeições por não permitirem a mistura dos alimentos, possibilitando a fiscalização da gramatura de cada item pelos executores locais.



Altura: 5,2 cm

Frente: 27,5 cm

Lateral: 21,5 cm

Capacidade: 1.500 ml

Com tampa

3.8.7. A escolha do isopor como matéria-prima torna-se mais segura, pois exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro das Unidades, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e socioeducandos, sendo terminantemente vedada a utilização de itens e marmitas feitos de alumínio.

3.8.8. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.

3.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.

3.8.10. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeição durante os 7 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições em cada Unidade;

3.8.11. O ônus pelo fornecimento dos materiais descartáveis como colheres, copos, garfos e facas serrilhadas de plástico necessários para cada refeição será de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de cocção contidos na Instrução Normativa nº 04/ 2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017, e a entrega das refeições deverá ser feita, no máximo, 6 horas após a cocção e a temperatura deverá estar acima de 60 graus celsius no momento da entrega. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

3.8.13. As refeições serão compostas de cardápios variados, contendo, no mínimo, os seguintes itens por refeição.

- **Café da manhã:** leite, café ou achocolatado preparado em embalagem de 250ml, pão de 50g com manteiga ou margarina, geleia, queijo/requeijão e presunto, com possibilidade de variação a critério da Secretaria de Justiça, desde que não aumente os custos;
- **Almoço/Jantar:** arroz, feijão, macarrão, carnes (bovina, suína, aves ou peixe), verduras e legumes dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, com no mínimo 700g (setecentos) gramas conforme quadro estimado:

Composição estimada da refeição	Peso (em gramas)
Arroz polido, longo tipo 1. (Todos os dias)	200
Feijão (carioca tipo 1, grupo 1 anão/fradinho/preto tipo 1). (Todos os dias)	100
Carnes (bovina, suína, aves ou peixe). -Bovina: 04 X na semana quando não tiver suínos e 03 X na semana quando tiver suínos. SEMPRE SEM OSSOS. (carne de sol, carne ao molho, carne moída, almôndegas ao molho, isca de carne, costela, churrasco misto, carne assada, bife acebolado, bife à milanesa). -Aves: 02 X por semana (coxa, sobrecoxa e peito; frango assado, frango ao molho, galinhada, frango empanado, frango frito e linguiça assada). SEMPRE SEM OSSOS. -Peixes: 1 X por semana (de água doce, salgada; frito, ao molho; filé, posta). SEMPRE SEM ESPINHAS OU OSSOS. -Suína: quinzenal (bisteca, pernil, lombo, costelinha). SEMPRE SEM OSSOS.	200
Guarnição: gratinados, assados, refogados, fritos, cremes, suflês, farofas, massas, macarrão (espaguete, talharim e parafuso), mandioca, batata, creme de milho, purê, ovos fritos ou cozidos, pirão, polenta. (Todos os dias)	100
Salada de folhas verdes, legumes e/ou verduras: alface, tomate, pepino, couve, cenoura, beterraba, abóbora, vinagrete, repolho, couve-flor, bem como todos os demais itens do gênero. (Todos os dias)	100
Total	700

Quadro 1- Composição do almoço/jantar

- **Sobremesa:** três vezes por semana no almoço, tais como: goiabada, paçoca, pé de moleque, bananada e doce de leite, em tabletes de 30g.
- **Lanche da manhã e da tarde:**

Sugestões	Lanches
1	1 (um) sanduíche tipo misto, em pão de 50 g, contendo no mínimo 30 gramas de recheio salgado, sendo uma fatia de presunto e uma de queijo prato, mussarela ou minas, de no mínimo 15 gramas cada fatia, em embalagem adequada. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300ml de refrigerante.
2	Sanduíche tipo “cachorro-quente”, composto de pão para “cachorro-quente” de 50 g, com uma salsicha e molho de tomate e batata palha. Suco de caixinha contendo no mínimo 200 ml ou 1 copo de 300 ml de refrigerante.
3	Pão de 50 g com queijo, manteiga ou margarina. Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.
4	Bolo simples (fatia de 150 gramas). Leite, café ou achocolatado em copo de 250 ml.

Quadro 2 - Sugestões de lanches

Observação: na elaboração do cardápio, a CONTRATADA atenderá o requisito de alternar diariamente uma sugestão de número par com uma de número ímpar.

- **Ceia noturna:** Pão de 50g com queijo, manteiga ou margarina, com frutas (banana, melancia, melão ou mamão), iogurte e leite, café ou achocolatado servido em copo de 250 ml.

3.8.13.1. As unidades de medida (g/ml) definidas nas tabelas acima consideram os alimentos já cozidos e/ou prontos para consumo. Como exemplo, o **almoço diário** a ser entregue para cada socioeducandos deve conter, no mínimo, 700 gramas de peso total, devendo ser observada a quantidade mínima exigida para cada grupo alimentar, mais a sobremesa e o suco ou refrigerante.

3.8.13.2. Por motivos de segurança, as preparações com carne devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções: **frango sem osso, peixe sem espinhas, costelas bovinas ou suínas sem osso.**

3.8.13.3. Em datas comemorativas como Páscoa (a ser comemorada na primeira semana de abril), Natal (a ser comemorado na terceira semana de dezembro) e Ano Novo (a ser comemorado na última semana de dezembro), deverá ser fornecida a “refeição especial para data comemorativa” em substituição ao almoço ou jantar, a critério do executor local. As refeições que não estiverem claramente caracterizadas com elementos típicos das referidas datas não serão aceitas pelo executor local ou poderão ser complementadas a critério de sua avaliação.

3.8.13.4. Os cardápios serão elaborados para o período de 2 meses, sendo que o envio para aprovação deverá ser realizado com 30 dias de antecedência. A Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação - (CPA) aprovará o cardápio, com auxílio do executor local e do fiscal técnico do contrato, e este deverá estar de acordo com as características e peculiaridades da clientela atendida em cada Unidade de Internação.

3.8.13.5. As eventuais alterações de cardápios não poderão ocorrer à revelia da Secretaria de Justiça e Cidadania.

3.8.13.6. A SEJUS, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS e da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos de Alimentação, acompanhará as alterações do cardápio, por meio do fiscal técnico. As eventuais alterações de cardápio serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste documento e em outros documentos que serão elaborados posteriormente para compor o processo licitatório, sendo passível de glosa e/ou multa qualquer alteração à revelia da Secretaria de Justiça.

3.8.13.7. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, lanches, ceia noturna e café da manhã, de acordo com os cardápios aprovados pelo executor técnico da Secretaria de Justiça e Cidadania e seguindo os parâmetros de segurança sanitária.

3.9. Para o serviço de alimentação nas **Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs)**:

3.9.1. A CONTRATADA preparará e distribuirá o quantitativo de kits-lanche para as Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs), de acordo com o ANEXO II do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos de cocção estabelecidos pela Instrução Normativa nº 04/ 2014, publicada no DODF nº 31 de 11/02/2015, republicada no DODF nº 160, de 19/08/2015, atualizada conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017.

3.9.2. Cada kit-lanche deverá ser preparado nas Unidades de produção da CONTRATADA, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA. Os alimentos serão servidos aos socioeducandos embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.

3.9.3. A CONTRATADA ficará também obrigada a fornecer kits com dieta especial aos socioeducandos das Unidades em Meio Aberto que estiverem sob cuidados médicos, mediante informações prestadas pela Secretaria de Justiça, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, em substituição à refeição que seria servida normalmente.

3.9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer e exigir de seus funcionários a utilização de crachás específicos de identificação, bem como providenciar a manutenção junto à CONTRATANTE de cadastro dos funcionários que porventura necessitarem adentrar as dependências da GEAMAs, contendo nome, endereço e telefone.

3.9.5. A CONTRATADA deverá, também, providenciar, no prazo de até 3 horas, a troca de todo material que vier a apresentar defeito de fabricação e/ou produtos fora do prazo de validade;

3.9.6. A entrega será efetuada em todas as Gerências de Atendimento em Meio Aberto – GEAMAs, com recibos que conste o nome da CONTRATADA, CNPJ, local de entrega, descrição do produto que está sendo entregue e quantidade, data, horário, nome do servidor, matrícula e assinatura de quem recebeu o objeto contratado, até uma hora antes do horário pactuado no pedido.

3.9.7. Os kits-lanche para as GEAMAs serão servidos nos encontros mensais especificados no ANEXO II do Termo de Referência.

- **Kit-lanche para as GEAMAs:** pão de forma branco de 50g com queijo mussarela (mínimo de 15 g cada fatia), presunto (mínimo de 30 g cada fatia) e margarina, 1 suco de frutas de caixinha de 200ml/unidade e 01 fruta (banana, pêra), embalados em sacos plásticos individualizados e fechados hermeticamente.

3.10. **Observações:** no que se refere ao Kit-Lanche, o cardápio pode variar conforme acordado previamente entre as partes, desde que isso não gere ônus à CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A embalagem das Refeições e do Kit Lanche deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.2.2. As refeições e os Kits-Lanche que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 3 horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade dos alimentos, bem como promovendo sua substituição quando necessário.

4.2.4. Os serviços devem estar de acordo com as boas práticas preconizadas pela legislação vigente para serviços de alimentação, mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da CONTRATADA.

4.2.5. A Contratada deverá promover o registro dos lotes dos produtos para o rastreamento e investigação de qualquer suspeita de desvio de qualidade.

4.2.6. Deverá observar as regras de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, armazenamento, preparo e distribuição das refeições preconizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as exigências da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA e Resolução CISA/MA/MS nº 10 de 31 de julho de 1984.

4.2.7. Todos os alimentos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Os serviços descritos nos lotes I e II deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 4.3.3.1. e 4.3.3.2., seguindo o quantitativo diário estabelecido para cada tipo de refeições, durante os 07 dias por semana, incluindo feriados, de acordo com a tabela de horários das refeições. Destaca-se que a tabela de horários abaixo é apenas uma referência, portanto, os horários poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade. Em relação a entrega dos lotes III e IV deverão ser executados/entregues nos endereços descritos no subitem 4.3.3.3.

4.3.2. Contatos pelo telefone: [61 2244-1298](tel:6122441298) ou pelo e-mail: subsis@sejus.df.gov.br.

HORÁRIO DAS REFEIÇÕES					
Café da Manhã	Lanche	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia
06:30	09:00	11:30	15:00	18:00	20:00

4.3.3. Para a melhor localização das Unidades Socioeducativas relacionadas no Termo de Referência, segue abaixo o Mapa das Regiões Administrativas do DF identificando tais Unidades:



Unidades de Internação
Unidades de Semiliberdade
Unidades de Meio Aberto

4.3.3.1. Unidades de Internação:

1. Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS - Fazenda da Papuda S/N – São Sebastião-DF - CEP: 71.686.670
2. Unidade de Internação do Recanto das Emas –UNIRE - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas – DF - CEP 72.667-500
3. Unidade de Internação de Planaltina – UIP – Qd. 44/45, Vila Nossa Senhora de Fátima – Área Especial S/N - Planaltina-DF - CEP: 73.342 – 010
4. Unidade de Atendimento Inicial – UAI - SAAN, Qd. 01, Lote 785 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.632-109
5. Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS - Estrada Contorno Taguatinga/Gama, Km 03 – Recanto das Emas /DF
6. Unidade de Internação de Santa Maria – UISM - Núcleo Rural Alagados, RA 8, Santa Maria - Santa Maria – DF - CEP: 72.535-550
7. Unidade de Internação de São Sebastião – UISS - Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 São Sebastião - São Sebastião-DF - CEP: 71.699-899

8. Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG - Estrada vicinal 361, Área Especial 2 - Núcleo Rural Alagados – Gama – DF - CEP: 72.444-220
9. Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA - Estrada de Padre Bernardo, BR 080, km 22 -Brazlândia (Unidade localizada em frente à Rodovia) - CEP: 72700-000

4.3.3.2. Unidades de Semiliberdade:

10. Gerência de Semiliberdade do Guará - QI 06, CONJ “F”, CASA 05 - GUARÁ 1
11. Gerência de Semiliberdade de Gama II - QD 25, Casa 42, Setor Leste – Gama
12. Gerência de Semiliberdade do Gama - Quadra 43, Conjunto “A”, Casa 02 - Setor Central Gama
13. Gerência de Semiliberdade da Metropolitana - Rua 14, Lote 01, Rua Triângulo, Casa 02 – Metropolitana
14. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul - Taguatinga/DF
15. Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II - QSD 26, Área Especial, Setor D Sul Taguatinga/DF

4.3.3.3. Unidades de Meio Aberto:

16. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia - CEP: 72.710-610
17. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia I Norte - QNN 13, Área Especial, Praça dos Direitos - Ceilândia/DF - CEP: 72.225-194
18. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II Sul - Meio Aberto de Ceilândia II Sul - QNL 30, Conjunto A, Lote 10, Sala 201 – Taguatinga Norte - CEP: 72.162-301
19. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama - Área Especial 05 s/n, Setor Sul -Gama/DF (ao lado do 9º batalhão da PM) - CEP: 72410-320
20. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará - Área Comunal I EQ 23/25 – Guará II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP) - CEP: 71060-235
21. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante - Av. Central, Bloco 1315/1415, Lote 1405/15, Loja 02 - Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.710-031
22. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá - Av. Transversal, Quadra 18, Cj O, Lj 01, salas 301 e 401 (Ed. Rainha da Paz) - Paranoá/DF - CEP: 71.571-815A
23. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina - Avenida Gomes Rabelo, Qd. 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF - CEP: 73.330-015
24. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto - QD. 513 Norte, Edifício Imperador - 1º Andar - Salas 103,105 - Brasília – DF - CEP: 70.769-900
25. Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas – Qd. 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF - CEP: 70.297-400
26. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia - QS 409, Área Especial – Samambaia Norte – CEP: 72.321-530
27. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria - CL 214 Lote D Sala 214, Santa Maria Norte, CEP: 72544-220
28. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião - QD 101 s/nº - Res. Oeste – Administração de São Sebastião - CEP: 71.692-090
29. Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho – Qd. 04, Lote 12, lojas 3,4,5 e 6 - CEP: 73.025-040

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento no _____, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos art. 63, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 32.598, 15 de dezembro de 2010.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período de prestação dos serviços;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.19. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, passados 30 dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.21. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.21.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.21.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.22. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.23. Ficam excluídas desta regra:

7.23.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.23.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.23.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.24. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.25. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.26. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.27. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.28. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.29. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.29.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos resultados e indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.29.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.29.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.29.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Formulário mensal de acompanhamento da qualidade do serviço prestado constante no ANEXO III do Termo de Referência, sendo somada a pontuação das desconformidades e descontada a porcentagem conforme faixa de ajuste da tabela 2 do referido ANEXO.

Cláusula Oitava - Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento das Refeições e Kit Lanche será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

- 8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a conformidade e adequação ao objeto contratado.
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e alimentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8. Em cada mês, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 8.9. A cada mês, o gestor do contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de pagamento das faturas pelos serviços mensais prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses subsequentes, a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços e condições de preços compatíveis com o mercado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:
- 9.1.1. Prestação regular dos serviços;
 - 9.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
 - 9.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 9.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 9.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Cláusula Décima- Das Garantias

10.1. A Contratada, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratante

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução de serviços.

11.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

11.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3 da lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. A contratada deverá manter as instalações físicas no ambiente destinado à confecção das refeições limpo e higienizado. Deverá manter o asseio e limpeza de suas cozinhas, fornecendo e aplicando o material necessário e adequado para a execução dessas atividades.

12.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento das Refeições e dos kits-lanche, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.21. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.25. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- 12.26. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;
- 12.27. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;
- 12.28. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.29. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 12.30. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.32. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 12.33. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.34. A CONTRATADA deverá estar ciente, conforme o **item 2.2** do Termo de Referência, de que após aquisição da alimentação in loco nas Unidades mencionadas, estas serão rescindidas e excluídas do contrato de alimentação transportada.
- 12.35. Para a realização da produção de alimentação aos socioeducandos, sabe-se ser necessário que a contratada tenha uma estrutura mínima em sua área de produção que siga as normativas sanitárias vigentes, tal como a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 e a Resolução – RDC Número 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa:

“1.9.1 EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

1.9.1.1 A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

1.9.1.2 O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.

1.9.1.3 As instalações básicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

1.9.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

1.9.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

1.9.1.6 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.

1.9.1.7 As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

1.9.1.8 A iluminação da área de preparação deve proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

1.9.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

1.9.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

1.9.1.11 Os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica.

1.9.1.12 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático.

1.9.1.13 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto c e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

1.9.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

1.9.1.15 Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

1.9.1.16 Devem ser realizadas manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações.

1.9.1.17 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.”

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação e Do Consórcio

14.1 É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2 É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2. Das Espécies

15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da Advertência

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da Multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5. Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas

às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Do Direito de Defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Do Assentamento em Registros

15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11. Disposições Complementares

15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.11.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substituí-lo.

15.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cláusula Décima Sexta - Do Programa de Integridade

16.1. Considerando que o prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias e o valor global do contrato igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada sob suas expensas, conforme Lei Distrital nº 6.112/2018, não cabendo à Contratante o ressarcimento dessas despesas.

16.2. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto no caput do art. 6º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que for aplicável, na Lei nº 12.846, de 2013, e Decreto distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

16.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

16.4. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.5. Pelo descumprimento das exigências referidas Lei Distrital nº 6.112/2018, a Contratante aplica à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

16.6. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Cláusula Décima Sétima - Da Dissolução

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima - Do Executor

20. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 e Leis Distritais nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 E nº 4.770/2012 E Disposições Finais

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

21.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

21.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.9.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.9.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

21.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

21.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

I - [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);

II - [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e

III - [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

Cláusula Vigésima Segunda - Da Publicação e do Registro

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro

23. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

Secretário de Justiça

PELA CONTRATADA:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1, Diretor(a) de Contratações**, em 28/09/2023, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123226882** código CRC= **E0754694**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00048678/2022-10

Doc. SEI/GDF 123226882